

MÓDULO III

APOSTILA

- 1. Procedimento**
- 2. Edital**
- 3. Dispensa, Dispensabilidade e Inexigibilidade**
- 4. Alienação**
- 5. Ratificação**
- 6. Pregão (parcial)**

8 PROCEDIMENTOS DA FASE INTERNA

1

**Projeto básico
aprovado e
disponível;**

2

**Orçamento
detalhado em
planilhas, com
todos os
custos
unitários;**

3

**Previsão de
recursos
orçamentários;**

4

**Escolha da
modalidade e
do tipo da
licitação;**

5

Designação da comissão da licitação, do leiloeiro ou oficial ou do responsável pelo convite;

6

Verificar se produto está contemplado no PPA, se for o caso;

7

Elaboração da minuta do edital;

8

Análise e aprovação da assessoria jurídica;

6 PROCEDIMENTOS DA FASE EXTERNA

1

**Publicação do aviso
do edital ou da carta
convite;**

2

**Direito a
impugnação do
processo licitatório,
se for o caso;**

3

**Habilitação dos
licitantes, quando for
o caso;**

4

**Julgamento da
comissão da
licitação;**

5

Adjudicação.

6

Homologação;

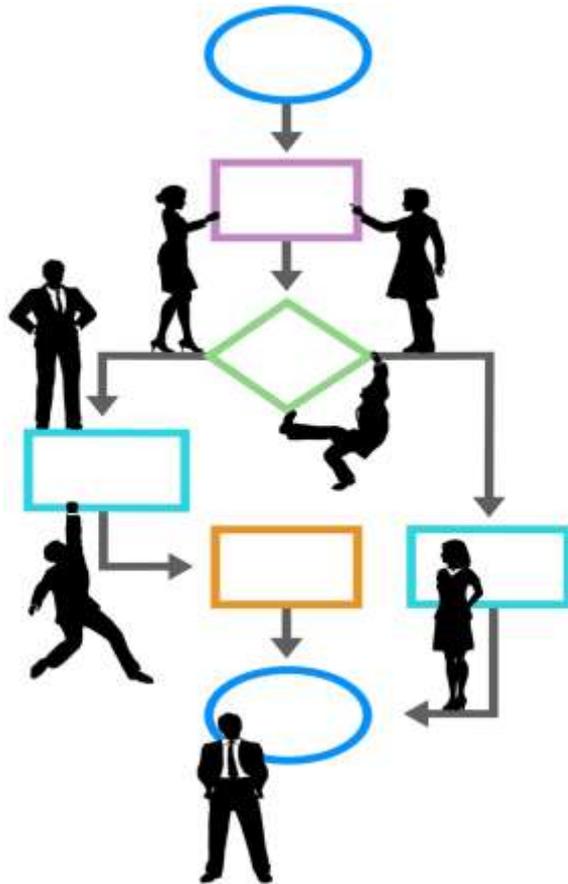
DIVULGAÇÃO AO PÚBLICO



PUBLICAÇÃO DO AVISO

Os interessados têm acesso às informações relativas à licitação e a oportunidade para se manifestar.

Os documentos do procedimento licitatório serão disponibilizados publicamente.



Fase externa da licitação -
Embora a Lei nº
8.666/1993 não enumere
as etapas desta fase,
pode-se considerar

- 1** - Publicação do edital;
- 2** - Fase impugnatória, republicação do edital e reabertura do prazo, se for o caso;
- 3** - Sessão de abertura de julgamento das propostas;
- 4** - Adjudicação;
- 5** - Homologação;
- 6** - Contrato;
- 7** - Empenho das despesas;
- 8** - Recebimento do objeto;
- 9** - Fiscalização;
- 10** - Pagamento.

- I** - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;
- II** - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
- III** - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- IV** - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital;
- V** - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;
- VI** - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

- a) A **abertura dos envelopes** contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em **ato público** previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.
- b) Todos os **documentos e propostas serão rubricados** pelos licitantes presentes e pela Comissão.
- c) A Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, poderá **promover diligência** destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- d) **Após a fase de habilitação** dos concorrentes e abertas as propostas, **não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação**, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- e) **Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

PUBLICAÇÃO DO AVISO OU REMESSA DO CONVITE



CHAMADA PÚBLICA



FORNECIMENTO DE HORTIFRUTI MERENDA ESCOLAR

A Prefeitura de Pratânia informa que está aberto o edital de **chamada pública para fornecimento de hortifruti para merenda escolar**. A data de realização da licitação será no dia 28/02, às 9h30

O edital e seus anexos podem ser solicitados através do e-mail **compras@pratania.sp.gov.br**

Outras informações podem ser obtidas pelo telefone **(14) 3844-8200**, setor de licitações.

IMPUGNAÇÃO



“Direito do licitante (3 dias úteis) e de qualquer cidadão (5 dias úteis) impugnar o edital de licitação, por irregularidade na aplicação da lei”.

Art 41, §§ 1º ao 3º, da Lei nº 8.666/93

FASE IMPUGNATÓRIA



Republicação do edital e reabertura do prazo, se for o caso.

Nova publicação, como a original, mas apenas da parte alterada.

Contagem de prazos novamente.

SESSÃO DE ABERTURA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1. Primeiro julga-se a habilitação
2. Depois a proposta.
O resultado do julgamento da habilitação será habilitados e não-habilitados.



ADJUDICAÇÃO



O procedimento de adjudicação tem início com o término da fase de classificação das propostas.

É a atribuição do objeto da licitação ao licitante vencedor do certame

CONTRATO

O CONTRATO
SERÁ ESTUDADO
NO ÚLTIMO
MÓDULO DO
CURSO.

EMPENHO DAS DESPESAS

Constitui-se em
uma **garantia**
para o credor
de que há
recurso
orçamentário
para pagar a
despesa.





FISCALIZAÇÃO

“Os principais vícios corruptivos ocorrem na execução dos contratos, e não na realização da licitação.”



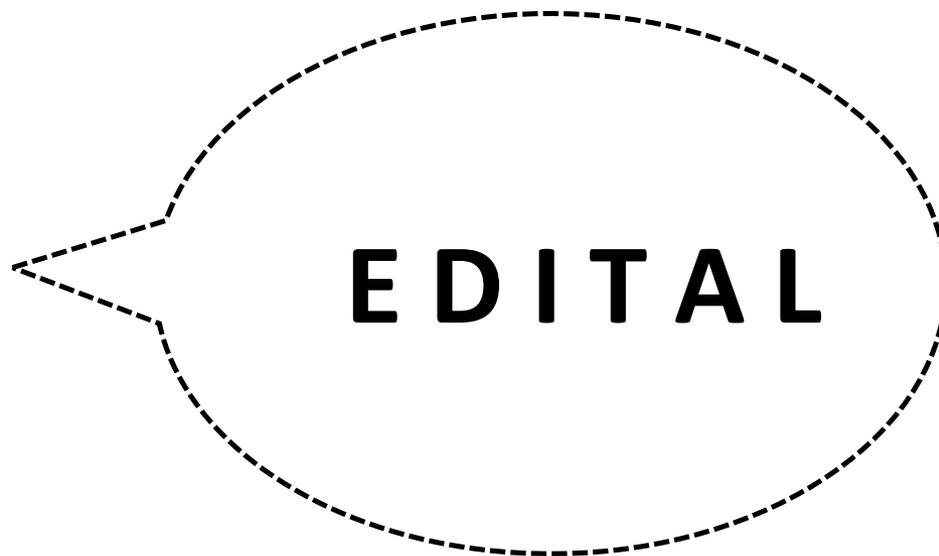
PAGAMENTO



PAGAMENTO

- O prazo de pagamento dos contratos não poderá ser superior a **30 dias**, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
- Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de dispensa, deverão ser efetuados no prazo de até **5 dias úteis**, contados da apresentação da fatura;
- Todos os valores deverão obedecer a estrita **ordem cronológica** das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;
- O atraso superior a **90 dias** dos pagamentos dá o direito ao contratado de suspender a execução do contrato;
- Pagamento em atraso exige o cumprimento dos critérios de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

“Lei” interna do Processo Licitatório





CLARO



**SEM
EXCESSOS**



**FÁCIL
ENTENDIMENTO**

É um **ato convocatório**, a lei interna de licitações públicas. Tem por finalidade **fixar as condições** necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento da licitação e à futura contratação, além de estabelecer determinado elo entre a administração e os licitantes. Deve ser **claro, preciso e fácil de ser consultado**, conter dentre outras informações a definição do **objeto, critérios de aceitabilidade** da proposta, **exigências de habilitação e Sanções** por inadimplemento.



QUEM DEVE ELABORAR E ASSINAR OS EDITAIS?



- a) Não é indicado que o pregoeiro ou a comissão assinem o edital.
- b) Deve haver uma autoridade competente designada para tal.
- c) Quem assina o edital, torna-se a autoridade coautora nos atos judiciais de segurança, pois tem poder de decisão.



“O pregoeiro **não** pode ser responsabilizado por **irregularidade em edital** de licitação, já que sua elaboração não se insere no rol de competências que lhe foram legalmente atribuídas”.(Acórdão TCU 2389/2006-Plenário)



“Cabe destacar que o art.51 da Lei8.666/93 traz as atribuições da CPL– dentre as quais **não se encontra a definição do objeto**. Ademais, em seu §3º, estipula a responsabilidade pelos atos praticados pela comissão. Ora, se o ato de definição do objeto da licitação não foi praticado pela comissão, essa não pode ser responsabilizada sob tal fundamento, não ocorrendo no caso, a subsenção do fato à norma”. (Acórdão TCU 687/2007 -Plenário)

ELEMENTOS BÁSICOS DO EDITAL:

- Preâmbulo do edital (Dados do órgão, vinculação às Leis, dados sobre a abertura, critério de julgamento e controle do processo);
- Objeto definido e com clareza;
- Dados e orientações sobre a sessão pública;

- Dotação orçamentária;
- Do credenciamento e participação;
- Das impugnações e esclarecimentos;
- Da proposta comercial;
- Da abertura da sessão;
- Formulação dos lances;

ELEMENTOS BÁSICOS DO EDITAL:

Do benefício às ME/EPP;
Da aceitabilidade das propostas;
Requisitos de habilitação;
Dos recursos administrativos;
Da adjudicação e homologação;

Da formalização da ata e contratos;
Condições de fornecimento/execução;
Condições de pagamento;
Da fiscalização e acompanhamento;
Das sanções;
Disposições gerais;

Termo de Referência;
Minuta da Ata de Registro de Preços;
Minuta de contrato e Ordem de Serviço(se for o caso).

DEFINIÇÃO EQUIVOCADA DO OBJETO



“Esta licitação pretende a desobstrução de tudo o que estiver entupido na Administração, que pode ser feita com aparelhos próprios, maquinário apropriado utilizado por técnicos de mão de obra especializada, ferros apropriados ou até mesmo com as mãos, desde que sejam utilizados luvas e todos os apetrechos necessários para a segurança do pobre do trabalhador”. (Apres. Da UFSC).

ASPECTOS MAIS OBSERVADOS PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO



- a) Análise crítica da legalidade do objeto
- b) Especificações excessivas e as
- c) necessárias para assegurar a qualidade mínima
- d) Divisibilidade ou fracionamento
- e) Quantitativos
- f) Declaração do objeto no Edital
- g) Adoção do SRP

CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

OBJETO

Requisitos mínimos de qualidade.

PREÇO

Critério de julgamento: menor preço/Maior desconto;

a) Pode estipular preço máximo;

b) Valor mínimo entre os lances;

c) Inexequibilidade.

DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
- II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

**70% DO MENOR VALOR
DOS SEGUINTE ITENS:**

**Cálculo da proposta
inexequível
(tipo menor preço)
para obras e serviços
de engenharia:**

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

Dos licitantes classificados cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor apurado no cálculo, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional,

Exemplo

- Valor orçado: R\$ 200.000,00
 - Propostas:
 - A – R\$ 196.000,00
 - B – R\$ 194.000,00
 - C – R\$ 190.000,00
 - a) **135.333,33 (70% da média de A-B-C) - Menor valor**
 - b) 140.000,00 (70% de R\$ 200.000,00)
- Propostas abaixo de R\$ 135.333,33 seriam inexequíveis.



Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o **prazo de oito dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

IRREGULARIDADES NOS EDITAIS



- a) Definição equivocada do objeto
- b) Ausência de requisitos essenciais na definição do objeto
- c) Exigências desmedidas para comprovação da capacidade técnica
- d) Exigências incompatíveis com as características, quantidades, prazo, etc...

AMOSTRAS

- » **Somente da empresa com a melhor proposta;**
- » **Definição dos parâmetros de avaliação;**
- » **Previsão no ato convocatório.**

PRÁTICA RESTRITA E ONEROSA.

DISPENSA X INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPENSA
Art. 17, I, II, § 1º e 4º

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL
Art. 24, I a XXIV

INEXIGIBILIDADE
Art. 24, I a III

LICITAÇÃO DISPENSADA, no art. 17, incisos I e II, letras “a” até “f”, 8666/93.

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, no art. 24, incisos, 8666/93.

LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, no art. 25, incisos, 8666/93.

ALIENAÇÃO

É toda transferência de domínio de bens devidamente avaliados a terceiros, sob a forma de venda, permuta, doação em pagamento, doação, investidura, cessão ou concessão de domínio.

De uma maneira geral, toda venda de bens públicos está sujeita à avaliação prévia e à licitação, dispensada essa formalidade em alguns casos, em razão das pessoas a que se destinam ou do objeto. (Art. 6º, IV – 17 § 1º a 6º).

ALIENAÇÃO

A alienação de bens imóveis, dependerá de autorização legislativa e licitação na modalidade de concorrência.

Um dos procedimentos mais utilizados para a venda de bens móveis e imóveis é o Leilão, que pode ser realizado por Leiloeiro Oficial ou Servidor designado pela Administração. (At. 19, 22 - § 5º e 53)

LICITAÇÃO DISPENSADA

DISPENSA

Hipóteses previstas nos dois incisos do art. 17 da Lei nº 8.666/93 - **ato administrativo vinculado de não licitar.**

Bens Imóveis:

- a) **dação;**
- b) **doação;**
- c) **permuta;**
- d) **investidura;**
- e) **venda:** venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo;
- f) **alienação, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais;**
- g) **legitimação de posse;**

- h) alienação, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis comerciais;**
- i) alienação e concessão de direito real de uso de terras públicas rurais da União na Amazônia Legal;**

Bens Móveis:

- a) doação:** permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;
- b) permuta:** permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;
- c) venda de ações:** venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;
- d) venda de títulos:** venda de títulos, na forma da legislação pertinente;
- e) venda de bens:** venda de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;
- f) venda de materiais e equipamentos:** venda de materiais e equipamentos para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sem utilização previsível por quem deles dispõe.

DISPENSABILIDADE

Situações constantes do rol do artigo 24, incisos de I a XXXIII da Lei Federal nº 8.666/93.

Cabe à Administração Pública **avaliar caso a caso**, a conveniência e oportunidade da contratação sem licitação.

**A LICITAÇÃO
PÚBLICA É
DISPENSÁVEL
PARA:**

Em situações de emergência: exemplos de Casos de guerra; grave perturbação da ordem; calamidade pública, obras para evitar desabamentos, quebras de barreiras, fornecimento de energia.

Por motivo de licitação frustrada por fraude ou abuso de poder econômico: preços superfaturados , neste caso pode-se aplicar o artigo 48 parágrafo 3º da Lei 8666/93 para conceder prazo para readaptação das propostas nos termos do edital de licitação.

Intervenção no Domínio Econômico: exemplos de congelamento de preços ou tabelamento de preços.

Dispensa para contratar com Entidades da Administração Pública: Somente poderá ocorrer se não houver empresas privadas ou de economia mista que possam prestar ou oferecer os mesmos bens ou serviços. Exemplos de Imprensa Oficial, processamento de dados, recrutamento, seleção e treinamento de servidores civis da administração.

**A LICITAÇÃO
PÚBLICA É
DISPENSÁVEL
PARA:**

Contratação de Pequeno Valor: Materiais, produtos, serviços, obras de pequeno valor, que não ultrapassem o valor estimado por lei para esta modalidade de licitação.

Dispensa para complementação de contratos: Materiais, produtos, serviços, obras no caso de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

Ausência de Interessados: Quando não tiver interessados pelo objeto da licitação, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas em edital.

Comprometimento da Segurança Nacional: Quando o Presidente da República, diante de um caso concreto, depois de ouvido o Conselho de Defesa Nacional, determine a contratação com o descarte da licitação.

Imóvel destinado a Administração: Para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. Deverá a Administração formalizar a locação se for de ordem temporária ou comprá-lo se for de ordem definitiva.

A LICITAÇÃO PÚBLICA É DISPENSÁVEL PARA

Gêneros Perecíveis: Compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis durante o tempo necessário para a realização do processo licitatório correspondente.

Ensino, pesquisa e recuperação social do preso: Na contratação de instituição brasileira dedicada a recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos na aplicação de suas funções.

Acordo Internacional: Somente para aquisição de bens quando comprovado que as condições ofertadas são vantajosas para o poder público.

Obras de Arte e Objetos Históricos: Somente se justifica a aplicação da dispensa de licitação se a finalidade de resgatar a peça ou restaurar for de importância para a composição do acervo histórico e artístico nacional.

Aquisição de Componentes em Garantia: Caso a aquisição do componente ou material seja necessário para manutenção de equipamentos durante o período de garantia. Deverá a Administração comprá-lo do fornecedor original deste equipamento, quando a condição de exclusividade for indispensável para a vigência do prazo de garantia.

**A LICITAÇÃO
PÚBLICA É
DISPENSÁVEL
PARA:**

Abastecimento em Trânsito: Para abastecimento de embarcações, navios, tropas e seus meios de deslocamento quando em eventual curta duração, por motivo de movimentação operacional e for comprovado que compromete a normalidade os propósitos da operação, desde que o valor não exceda ao limite previsto para dispensa de licitação.

Compra de materiais de uso pelas forças armadas: Sujeito à verificação conforme material, ressaltando que as compras de material de uso pessoal e administrativo sujeitam-se ao regular certame licitatório.

Associação de portadores de deficiência física: A contratação desta associação deverá seguir as seguintes exigências: Não poderá ter fins lucrativos; comprovar idoneidade, preço compatível com o mercado.

DISPENSAS DE PEQUENO VALOR

Nesses casos, deve ser observado que: execução de obras ou prestação de serviços deve ser programada na totalidade, com previsão de custos atual e final e dos prazos de execução;

Valor relativo à estimativa da despesa deve corresponder ao total da compra ou do serviço, a fim de que o objeto da licitação não venha a ser fracionado para fugir de modalidade superior ou enquadrar-se na hipótese de dispensa.

DISPENSAS POR EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE

É possível ocorrer dispensa de licitação quando ficar claramente caracterizada urgência de atendimento a situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Nesse caso, a contratação deve servir somente para o atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para etapas ou parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade.

Não é permitida prorrogação dos contratos respectivos. Exemplo: contrato firmado por noventa dias, não pode ser prorrogado por mais noventa dias, a fim de completar os 180 dias previstos na norma. Deve ser feito novo contrato, mas não prorrogação.

SÃO REQUISITOS LEGITIMADORES DESSA HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO

**DISPENSA EM
VIRTUDE DE
LICITAÇÃO DESERTA**

- a) licitação anteriormente realizada;
- b) ausência de interessados;
- c) risco de prejuízos para Administração, se o processo licitatório vier a ser repetido;
- d) manutenção das condições ofertadas no ato convocatório anterior.

RATIFICAÇÃO

Dispensas, exceto por valor e as inexigibilidades, deverão ser comunicadas dentro de três dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos, necessariamente justificados.

RATIFICAÇÃO

Comprovado **superfaturamento**, nos casos de **dispensa e de inexigibilidade** de licitação, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública **o fornecedor do bem, ou o executor da obra ou o prestador de serviços e o agente público responsável**, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

RATIFICAÇÃO

Justificativa de preço, para os casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, deve ser devidamente formalizada no respectivo procedimento, de modo a se **comprovar a adequação dos custos orçamentos ou da conformidade dos preços praticados** ao de mercado. Acórdão 2314/2008 Plenário (Sumário)

Nas hipóteses de contratação direta de bens e serviços sem licitação devem ser evidenciados todos os **elementos que caracterizem a razão de escolha** do fornecedor ou executante e a justificativa do preço contratado. Acórdão 1705/2007 Plenário (Sumário)

INEXIGIBILIDADE

A Licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, quer pela natureza do negócio envolvido, quer pelos objetivos sociais almejados pelo Poder Público.

A inviabilidade de competição, a que se refere a lei, contempla tanto as hipóteses nas quais o fornecedor é exclusivo (inciso I), quanto aquelas em que o contratado é o único que reúne as condições necessárias à plena satisfação do objeto do contrato (incisos II e III)

INEXIGIBILIDADE

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

(Art. 24, inciso IV da Lei nº
8.666/93)

Que a situação adversa, dada como de emergência, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis

Que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas

Que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso

TCU, TC-034.078/2013-4

SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

**SERVIÇOS
TÉCNICOS
PROFISSIONAIS
ESPECIALIZADOS**

A regra constitucional que incide sobre todas as aquisições do Poder Público é de submissão ao procedimento licitatório, sendo **exceção a contratação direta**, pelo que o enquadramento do caso concreto nas hipóteses do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, tem de ser plenamente motivado e cabalmente documentado, devendo o respectivo **processo reunir todas as provas que demonstrem a adequação da medida** e permitam reconhecer a inadequação do instrumento como forma de satisfação do interesse público. Acórdão 648/2007 Plenário (Sumário)

**SERVIÇOS
TÉCNICOS
PROFISSIONAIS
ESPECIALIZADOS**

Organize adequado processo administrativo para os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, de modo a dar cumprimento aos princípios constitucionais do art. 37 da CF/88, em particular o da publicidade, da legalidade, da moralidade, como também os princípios e normas insculpidos nos arts. 3º, 4º, 26, 41 da Lei 8.666/1993.
Acórdão 428/2010 Segunda Câmara

FASES DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1) Abertura de procedimento administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado e a autorização respectiva para a compra ou contratação (art. 38, caput).
- 2) Perfeita indicação do objeto pretendido pela Administração.
- 3) Termo de Referência ou Projeto Básico, se for o caso.
- 4) Elaboração da minuta do contrato a ser firmado.
- 5) Pesquisa de mercado.
- 6) Reserva Orçamentária.
- 7) Documentação do fornecedor.
- 8) Elaboração de parecer técnico ou jurídico examinando:
 - a) justificativa da dispensa ou inexigibilidade;
 - b) razão da escolha do fornecedor (art. 26, II);
 - c) justificativa do preço (art. 26, III)
 - d) minuta do contrato.
- 7) Ratificação da dispensa ou inexigibilidade pela autoridade superior.
- 8) Publicação da decisão ratificadora na imprensa oficial no prazo de 5 dias.

A JUSTIFICATIVA DO PREÇO



De acordo com o TCU (BRASIL, 2015k), a justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da LGL) deve ser realizada, preferencialmente, mediante:

- a) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima;

- b) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

CONTAGEM DOS PRAZOS

Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente no órgão ou na entidade.



PREGÃO
PRESENCIAL
X
ELETRÔNICO

	Pregão Presencial	Pregão Eletrônico
Quais propostas participam do certame?	Participam da fase de lances os licitantes cujas propostas estejam até 10% da melhor proposta (se não existirem um mínimo de 3 nessa condição, serão as 3 melhores propostas).	Todas as propostas válidas participam
Como é a ordem de envio para lance	Tem ordem de encaminhamento dos lances – o primeiro lance é de quem encaminhou a proposta de maior preço (respeitada a regra dos 10%).	Não tem ordem de encaminhamento dos lances, mas devem respeitar certas regras (IN nº 3/2011).
Local de realização	Os lances das propostas que foram entregues devem ocorrer de com a presença física dos licitantes.	Os atos são feitos por meio da tecnologia da informação (internet), inclusive a sessão pública, bem como o envio de propostas e lances, impugnações e recursos.

Pregão Presencial



Pregão é a modalidade de licitação por meio da qual a Administração Pública, de forma isonômica, contrata bens e serviços comuns, de qualquer valor, possibilitando aos licitantes a redução dos preços inicialmente propostos, por meio de lances.

Flávio Cioffi Júnior

PREGÃO PRESENCIAL CONCEITO



PILARES DA NORMA

- a) Modalidade de licitação;
- b) Garantindo a isonomia;
- c) Aquisição de bens e serviços comuns;
- d) Qualquer Valor;
- e) Redução do valor da propostas por meio de lances.



DIFERENÇAS EM RELAÇÃO AS MODALIDADES DA LEI 8.666/93

1. Utilização em razão do objeto
2. Fracionamento da despesa.
3. Redução do valor da proposta através de lances verbais.
4. Inversão das fases de proposta e habilitação.
5. Recursos.



HISTÓRICO DA NORMA

- I. Anteprojeto 8666/93 – já previa a inversão da habilitação
- II. Lei 9472/97 – ANATEL – inversão da habilitação, bens comuns
- III. MP 2026/00 e 2182/01 – âmbito federal
- IV. Lei 10520/02



LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2.002.

Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.
subsidiariamente

REGULAMENTAÇÃO LOCAL POR DECRETO

UNIÃO:

Decreto 3.555, de 08, de novembro de 2.000.

(pregão presencial)

Decreto 5.450, de 31, de maio, de 2.005.

(pregão eletrônico)

OBRIGATORIEDADE DE SE UTILIZAR O PREGÃO

Decreto 3555/2000

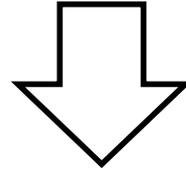
Art. 3º. Os contratos celebrados pela União, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade pregão [...]

Decreto 5450/2005

Art. 4º. Nas licitações de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.

JUSTIFICATIVA



A JUSTIFICATIVA é a exposição dos motivos, das razões que o ente Público tem para efetuar a contratação, deve sempre obedecer os princípios norteadores da Administração Pública.

O QUE SÃO BENS E SERVIÇOS COMUNS?

- São aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado. (Lei nº 10.520/2002, Parágrafo único, e Decreto nº 5.450/2005, art. 2, §1º).

FASE INTERNA

- Elaboração do termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;
- aprovação do termo de referência pela autoridade competente do órgão requisitante;
- apresentação de justificativa da necessidade da contratação;
- elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;
- definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração;
- designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

FASE EXTERNA:

- Recebimento dos Envelopes;
- Recebimento da Declaração de Habilitação;
- Credenciamento;
- Abertura dos Envelopes de Propostas;
- Julgamento e classificação das Propostas;
- Lances verbais;
- Abertura dos Envelopes de Habilitação;
- Julgamento dos Documentos de Habilitação;
- Resultado Final;
- Recursos;
- Adjudicação;
- Homologação.

**É VEDADO NO
PREGÃO:**

- Exigir garantia de proposta;
- Aquisição de edital pelos licitantes como condição para participação;
- Cobrança de taxas ou emolumentos exceto o custo da reprodução do edital.